



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena**

**Edital de Chamada Pública nº. 01/2022**

A Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel Bráz n.º 01, Centro. Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.º 28.645.760/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, brasileiro, portador da identidade nº 07.679.674-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 974.705.627-53, domiciliado neste Município, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, pelo período de 130 (cento e trinta) dias letivos, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores em conformidade com o processo administrativo 0367/22 e memorando interno nº 009/22.

**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro/Presidente em contrário.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: **19 de agosto de 2022.**  
HORÁRIO DE INÍCIO: **09:00 horas.**

LOCAL: Sede da Prefeitura de Santa Maria Madalena, situada na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ - Tel. (22) 2561-1237, ramal 222 ou 2561-1562.

**1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Entidade Executora os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).**

**1.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

**I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;**

**II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**

**III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;**

**IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;**

**V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III).**

**1.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

**I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;**

**II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**

**III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;**

**IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;**

**V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO III).**

**1.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

**I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**

**II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;**

**III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**

**IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;**

**V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;**

**VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);**

**VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;**

**VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.**

**Obs. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.**

2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena**

conforme disciplinado no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº. 6 de 8 de maio de 2020. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021).

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar Termo de Referência/Projeto Básico:

Item	Especificação	Quant.	Unid
1	Abóbora Madura	1430	Kg
2	Abobrinha Italiana	715	Kg
3	Aipim	1365	Kg
4	Alface	1430	Unid
5	Banana D'Água	1300	Kg
6	Banana Prata	1950	Kg
7	Beterraba	442	Kg
8	Cenoura	1365	Kg
9	Cheiro verde	1248	Molho
10	Chuchu	1430	Kg
11	Couve	1170	Molho
12	Doce de leite (tablete 20 gramas)	7000	Kg
13	Farinha de Mandioca	805	Kg
14	Filé de Tilápia sem Pele e sem Espinha Congelado, embalagem de 01 kg com coloração e odor característicos, com textura não amolecido e não pegajosa e teor de Água até 10%. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega e carimbo do registro legal para comercialização.	1050	Kg
15	Feijão Preto	1100	Kg
16	Inhame	1365	Kg
17	Iogurte com Polpa de Frutas (Sabores Variados)	1300	Litro
18	Laranja campista	1300	Kg
19	Laranja lima	1430	Kg
20	Maracujá	910	Kg



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena**

21	Ovos caipira	1885	Dúzia
22	Queijo Minas Frescal	455	Kg
23	Repolho	1300	Kg
24	Tomate	1170	Kg
25	Vagem	715	Kg
26	Pimentão	182	Kg

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até às **16 horas do dia 19 de agosto de 2022**, na Secretaria Municipal de Agricultura, no Galpão do Produtor Rural (Setor de Armazenamento Provisório e Distribuição), na Av. Ranulpho Machado Botelho, S/Nº, Arrachandouro, Santa Maria Madalena/RJ no horário de 08 às 16 horas. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Secretarias Municipais de Educação e Agricultura.

5. Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias. (*Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC*).

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente de acordo com a planilha de quantitativo de cada escola a ser fornecido pela equipe de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. A entrega dos gêneros alimentícios deverá seguir o cronograma que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e entregues pelo agricultor, ou grupo formal ou informal nas Unidades Escolares, conforme Termo de Referência, anexo constante neste Edital

7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

9. No Contrato mencionado no item 07 (sete) estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em especial a contribuição prevista no art. 25, incisos I e II, da lei nº. 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº. 10.256 de 09/07/2001 e o art. 30, inciso IV, da Lei nº. 8.212/91, art. 6º. da Lei nº. 9.528 de 10/12/97, com redação dada pelo art. 3º. da Lei 10.256, de 09/07/2001.

10. (*Art. 25 – Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013*) Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I - os fornecedores locais do município;

II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

11. (*Art. 29 – Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013*) Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

12.1.1 - Secretaria Municipal de Educação;

12.1.2 - Setor de licitações;

12.1.3 - Site: <http://www.pmsmm.rj.gov.br>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena**

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; (Redação dada pela [Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021](#)).

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela [Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021](#)).

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

12.4.1 No caso de seleção de Projeto de Venda de Grupo Formal, a assinatura do contrato poderá ficar condicionada à devida avaliação da capacidade de produção dos agricultores associados/cooperados informados no anexo I conforme item VI do parágrafo que trata da Habilitação de Grupo Formal, avaliação essa, que será realizada pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar e equipe técnica especializada da Secretaria Municipal de Agricultura.

12.5. As unidades produtoras vencedoras da Chamada Pública receberão a visita técnica para acompanhar a qualidade da produção de seus gêneros.

**13. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

13.1 - ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;

13.2 - ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

13.3 - ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA

Santa Maria Madalena/RJ, 28 de julho de 2022.

---

**Nilson José Perdomo Costa**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se. (site oficial da Prefeitura, no DOERJ, com remessa de cópia desta Chamada diretamente aos produtores do município inscritos no PRONAF, no Boletim Oficial do Município, no quadro mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, na Secretaria de Agricultura e na sede local da EMATER-RJ.

---

**Tamara Melegari Candido**  
**Divisão de Compras**  
**Matrícula 12096/1**